



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 10/15 – Autógrafo nº 46/15 – Proc. nº 435/15-CMV – Proc. nº 11.770/15-PMV

LEI Nº 5.140, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastrar os clientes usuários de internet em comércios do tipo “lan house” e similares.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que comercializam o acesso à internet são obrigadas a realizar o cadastro de todos os usuários e manter esse arquivo pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. Deverão ser arquivadas as seguintes informações:

- I. nome do usuário;
- II. número da cédula de identidade;
- III. número do CPF;
- IV. endereço;
- V. número de telefone;
- VI. e-mail;
- VII. data e horário de utilização do equipamento da “lan house”;
- VIII. identificação do equipamento utilizado (IP).

Art. 3º. As instituições privadas do gênero têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar a estas disposições.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

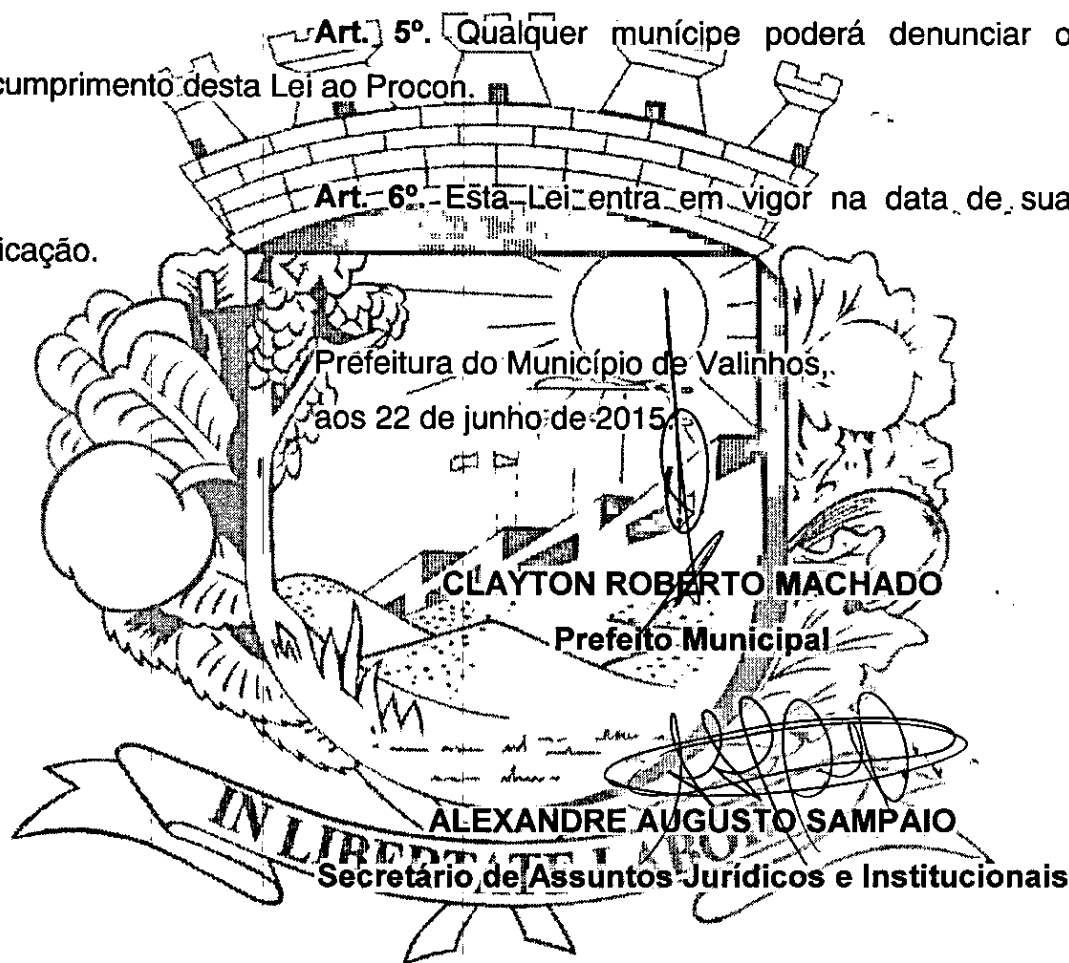
P.L. 10/15 – Autógrafo nº 46/15 – Proc. nº 435/15-CMV – Proc. nº 11.770/15-PMV – Lei nº 5.140/15 – fl. 02

Art. 4º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV; e
- III. multa de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei ao Procon.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do Vereador Edson José Batista.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais